



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100223-02.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100223-5)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : SETORES ADMINISTRATIVOS DE SÃO MATEUS - ES

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária nos Setores Administrativos da Subseção Judiciária de São Mateus/ES, de 21 a 25/10/2019, em cumprimento aos arts. 6º, III, da Lei nº 11.798/2008, c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária, foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 05869), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº 05913 até nº 05919) e a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 05874) e a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Não houve designação de representantes da MPF, AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelos Setores Administrativos da Subseção Judiciária de São Mateus/ES no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais realizados pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição.

Na Correição anterior, realizada de 29/01 a 02/02/2018, o Conselho de Administração (processo nº 0100399-15.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade dos Setores Administrativos da Subseção Judiciária de São Matus/ES, formulando as recomendações a seguir:

Recomendação 1 – ““À DIRFO/SJES – Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Vitória, avaliar a conveniência de ampliar o quantitativo de vigilantes diurno e noturno (item 4.8.4 do Relatório);”

Recomendação 2 – “À Subseção de São Mateus, guardar em local apropriado os processos suspensos ou findos hoje armazenados em diversas salas.”

As recomendações foram comunicadas à Diretoria da Subseção de Judiciária de São Mateus/ES por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/10459 e à DIRFO-ES por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/10458 e respondidas pelo ofícios JFES-OFI-2018/01102 e nº JFES-OFI-2018/01120, e consideradas cumpridas,



sendo o processo nº 0100399-15.2018.4.02.0000 baixado em 13/12/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na Subseção, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados pela equipe de correição, **conclui-se pela regularidade dos setores administrativos correccionados**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

À Direção do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo:

- I- Providenciar treinamento de combate a incêndio e evacuação do prédio ao Agente de Segurança responsável;
- II- Determinar à SEADM-SM que mantenha chaveado o armário em que o material de consumo é acondicionado.
- III- Adequar a Portaria JFES-POR-2017/00004 ao art. 141 da CNCR, de forma à atribuir aos servidores dos setores administrativos o agendamento e o acompanhamento das diligências por videoconferências, entre outros meios necessários à sua realização.

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com essas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhe-se cópia do relatório e da presente decisão ao Diretor do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo, para que, em 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas, bem como encaminhe-se cópia do relatório e da presente decisão ao Diretor do Foro da Subseção Judiciária de São Mateus/ES.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2020.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região

TRF2
Fls 84

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO.

Documento No: 2473040-14-0-82-3-421807 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>